

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0217/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0217/2001 DE 02/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL A SER CONSTRUÍDA NA AVENIDA RUBENS MONTANARO DE BORBA, S/N, NO JARDIM SATÉLITE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

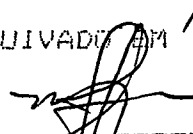
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:53:50

00000017713-02



ARQUIVADO EM

17/08/2001


Mario Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0217/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte 02 MAI 2001
Plano Municipal 313 Ambiente
Educação 02 MAI 2001
Finanças 02 MAI 2001
Presidência
PRESIDENTE

Denomina Escola
Municipal de Primeiro Grau
André Vieira dos Santos da
Avenida Rubens Montanaro
de Borba, s/nº, no Jardim
Satélite e dá outras
providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta;

Art 1º Fica denominada Escola Municipal de Primeiro Grau André Vieira dos Santos a ser construída na Avenida Rubens Montanaro de Borba, s/nº, no Bairro Jardim Satélite.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2001

Carlos Giannazi
Vereador

Seção de Publicação e
Edição do Atual
DT - 10

03 MAI 2001

14:25 h. 210

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(ist) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 07/05/01 a 600)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

JUSTIFICATIVA

André Vieira dos Santos era um jovem de 14 anos, que foi brutalmente assassinado com um tiro defronte à escola onde estudava, na zona sul da Capital, no dia 4 de outubro do ano passado. Amado por seus pais e amigos, respeitado por colegas e professores, André Vieira dos Santos não foi apenas mais uma vítima da violência que assola a nossa cidade. Para todos aqueles que o conheceram, André deixou como exemplo a luta e a dedicação com que se empenhava em alcançar os seus objetivos.

Infelizmente, André não pôde atingir as suas metas. Assim como tantos jovens que vivem na periferia, André era um usuário do sistema público. E foi exatamente a ineficiência do sistema público de segurança que permitiu que uma vida fosse ceifada de modo tão desumano e cruel, na presença de amigos e colegas que nada puderam fazer.

Por isso, cumpre-se ainda que maneira tardia, homenagear pessoa tão querida pela comunidade com o nome da futura escola a ser contruída no Jardim Satélite. Uma homenagem que não irá diminuir a revolta e a saudade de seus entes queridos, mas que servirá como um exemplo sempre presente para que fatos tão tristes deixem de ocorrer em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03.....

do processo nº 01- 217 de 19 01 08 / 05 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta:

Em 08-05-01.

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 5 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
09/5/01 às 13h45

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Lamido
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 15 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

ADIEV CIOARI
Assessoria Legislativa
Secretaria

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 23 de 5 de 01

(a)

Fábio
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º	04	do proc.	
n.º	217	de	01
O funcionário	Fábio de Castro Paiva		

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Registrado

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 217/2001, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

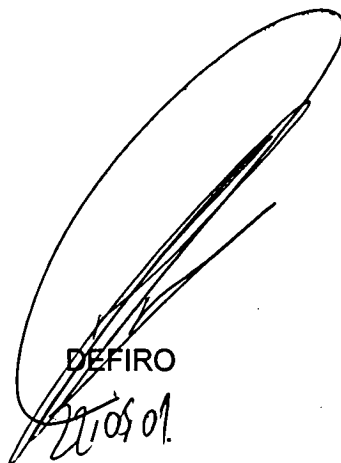
3º - A denominação proposta (Escola Municipal de Primeiro Grau André Vieira dos Santos) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 217/2001 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

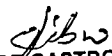
Sala da Comissão de Justiça, 22.5.01


Arselino Tatto
Presidente


DEFIRO
22.05.01

Presidente

A LEG. 3
EM 24/5/01.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
24/05/01
15:40h 

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

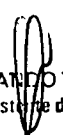
24/05/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

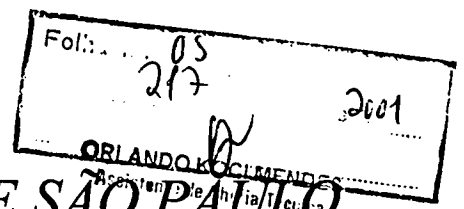
24/05/2001


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

DELEGUE _____
documento _____
rubricado _____ sob folha _____ nº 05407
Em 07/06/01




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 25 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0297/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 217/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi - que denomina Escola Municipal de Primeiro Grau André Vieira dos Santos da Avenida Rubens Montanaro de Borba, s/nº, no Jardim Satélite, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 217/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha nº	06	, proc.
n.º	217	de 2001
ORLANDO K. MENDES		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

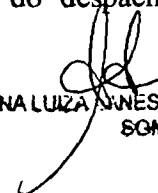
São Paulo, 28 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 297, de 25.05.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 217/2001, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/06/01

Anexo: cópia xerográfica do PL 217/01 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 04


ANA LUIZA NUNES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

07

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

217

2001.07.06.01

(a)

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/01 às 13:34 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

Em

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Folha nº 087 do
Processo 217/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Julho de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 219 - /01
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0297/2001
Processo nº 2001-0.111.538-1

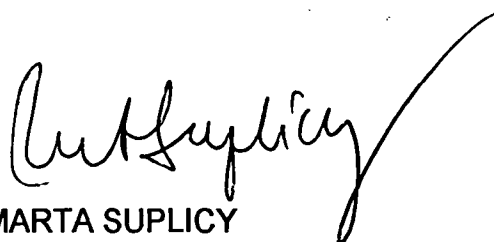
RECEBIDO NA A. T.
Em 13/07/01
às 17:00 horas

15 - DOCREC
15-0158/2001

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 217/2001, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que denomina Escola Municipal de Primeiro Grau André Vieira dos Santos aquela a ser construída na Avenida Rubens Montanaro de Borba, s/nº, no Jardim Satélite.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NESTA
MTOBO/MRCPS/crrts
Resp 217-01

A Leg. 3;

Em 23/07/01

[Handwritten signature]
ERENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

231 07 101

[Handwritten signature] 15:45h

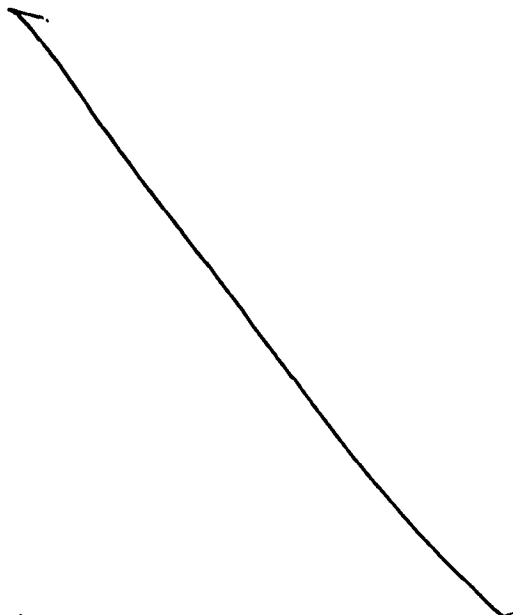
A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 25/07/01

[Handwritten signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/07/01 às 12:30h

[Handwritten signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130





Folha nº 09

Processo 217/01

Carlos Roberto Silva

Reg. 1130

Folha N.º 09 de Proc

N.º 2001-0.111.538

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 05

Do mem

Nº 493/2001-ATLIII

Em 21/05/01 (a)

SME/ATP/ASED
Sr. Assessor

CÓPIA

Devolvemos o presente informando que, não há em nossos cadastros, Unidade Escolar com a denominação proposta no Projeto de Lei 01-0217/2001, a saber: EMEF André Vieira dos Santos.

Em 21/05/01,

VALMIR AQUILINO DE FREITAS
Coordenador do Centro de Informática
SME-CI

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

SME - ASED	
RECEBIDO	EM:
21/05/01	
PAG.	
RÚBRICA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE EDIFICAÇÕES

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 2001-0.111.538-1
ROSANGELA MARIS NOGUEIRA

Folha n.º 107 do
Processo 21707
Carlos Roberto Silva
Rep. 1130
Folha de Informação n.º 06

Do Memo.493/01(SGM 009168/01-7) 25/05/2001

a).....
ELISABETE LEITE BEMFEITO
Coordenadora Administrativa de Ensino
R.F. 096371/00 - SGM

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO : Denominação de escola.

À
SME G
Sra. Assessora,

CÓPIA

Informamos a V.S.^a que está prevista a construção da EMEF IV Centenário em área localizada a Av. Rubens Montanaro de Borba estando em fase de licitação em SSO.

Em 25/05/01


ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA
SME/ASED


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 08 do Proc.

N.º 2001-0.111.533-1

ROSANGELA MARIA NOGUEIRA

SGM/ATL

Processo

Carlos Roberto Silva

Folha de informação nº 11130

do Protocolado nº SGM-009168/2001-7 em 30/05/01 (a)

Cláudio Alcântara Nazari
Sup. Adm. de Ensino
SAM

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DO PL 217/01

SME/G

Sr. Secretário

CÓPIA

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 01-0217/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental André Vieira Santos a *EMEF a ser construída na Avenida Rubens Montanaro de Borba, s/n.º, no Bairro Jardim Satélite*.

Para tanto foram solicitadas manifestações do Centro de Informática que sob fls. 04 e 05, informa que não há em nossos cadastros Unidade Escolar com a denominação proposta no Projeto de Lei 01-0217/01.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei em questão deverá ser apresentado na ocasião em que a EMEF for construída/criada, por hora, não detém condições de prosperar.

Contudo, submetemos o presente à consideração de Vossa Excelência, para análise e posterior prosseguimento.

Em 30/05/01

MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL
ASSESSORIA PARLAMENTAR

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 09 do Proc.

N.º 2001-0.111.538-1

ROSANGELA MARIS ROQUEIRA
SGM/ATL

Folha de informação nº

08

do Protocolado nº SGM-009168/2001-7 em 01/06/01 (a)

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DO PL 217/01

SGM/ATL

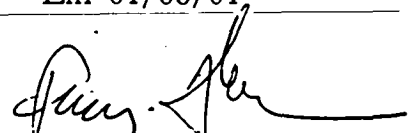
Sra. Assessora

Folha nº 127 do
Processo 217/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Assessoria Técnica e de Planejamento – ATP e Centro de Informática – CI, que refletem a posição desfavorável (veto) desta Pasta neste momento ao prosseguimento do Projeto de Lei, em epígrafe, para tomada das medidas necessárias.

Em 01/06/01


FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

II — a designação de servidores para responderem pelos serviços respectivos, até o preenchimento dos demais cargos a serem criados por lei;

III — a realocação de pessoal técnico e administrativo de outros setores da Prefeitura, em especial da SIEGESP;

IV — a realocação e admissão de pessoal operacional.

Art. 4.º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 24.250 — DE 20 DE JULHO DE 1987

Estabelece normas para a denominação de próprios e unidades municipais, e dá outras providências

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1.º A denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo obedecerá aos seguintes critérios:

I — respeitadas as disposições do Decreto n. 9.517 (1), de 9 de junho de 1971, nos estabelecimentos de qualquer grau da rede municipal de ensino também poderão ser atribuídos nomes de grandes personalidades; de acontecimentos da história do Brasil; de educadores brasileiros e de nomes geográficos brasileiros;

II — as unidades esportivas poderão receber nomes de atletas e esportistas brasileiros;

III — as bibliotecas, teatros, auditórios, casas, museus, centros e unidades que abriguem atividades culturais poderão receber nome de pessoas que se tenham notabilizado por obras ou serviços prestados ao Município de São Paulo, no Estado ou no País, nos diversos campos do conhecimento humano ou da realização cultural;

IV — as unidades hospitalares, prontos-socorros e afins poderão receber nomes de pessoas brasileiras ligadas a qualquer ramo da medicina, preferencialmente as que tenham contribuído de forma marcante para o desenvolvimento dos serviços de saúde do Município.

§ 1.º Os próprios e unidades municipais que não se enquadrem nos itens anteriores poderão receber nomes de pessoas brasileiras, desde que tenham prestado relevantes serviços no País, no Estado de São Paulo ou ao Município de São Paulo.

§ 2.º Respeitado o disposto em cada item deste artigo, também poderão receber denominações as dependências das unidades e dos próprios municipais deles mencionados.

Município de São Paulo, 1971, pág. 97

MARTA ROCHA C. P. DA SILVA
Assessora - SG/MAI

§ 3.º Em caráter excepcional e desde que comprovadamente se justifique a homenagem, as unidades e os próprios municipais poderão também receber nomes de personalidades estrangeiras, o mesmo ocorrendo com acontecimentos históricos ou nomes de aspectos geográficos mundiais.

Art. 2.º Não poderá ser dado nome de pessoa viva aos próprios e unidades des municipais, respeitadas as denominações já existentes.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 24.248 — DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1.º Grau, e dá outras providências.

DECRETO N. 24.251 — DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre nova redação do item 9 do artigo 1.º do Decreto n. 17.944 (1), de 26 de abril de 1982 e oficialização de logradouro público, situado no 42.º Subdistrito — Jabaquara.

(1) Município de São Paulo, 1982, pág. 60.

DECRETO N. 24.252 — DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre extensão de denominação de logradouro público, situado no 30.º Subdistrito — Ibirapuera.

DECRETO N. 24.253 — DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público, situado no 46.º Subdistrito — Vila Formosa.

DECRETO N. 24.254 — DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público, situado no 8.º Subdistrito — Santana.

DECRETO N. 24.255 — DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público, situado no 2.º Distrito — Guaiianazes.

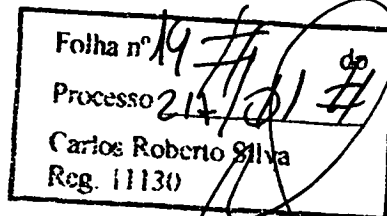
DECRETO N. 24.256 — DE 20 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público, situado no 46.º Subdistrito — Vila Formosa.

Folha nº 18
Processo 24.248-1
Carlos Roberto Silva
Rec. 11/30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE



Folha de Informação nº 12

do Processo nº 2001-0.111.538-1

em 19.06.2001(a)

[Signature]
Alexandre Nezzari
Aux Adm de Ensino
SMF

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : PL nº 217/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi

SGM/ATL (60.1120.030)
Senhora Assessora Chefe

Atendendo a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 2/4, relativos ao PL nº 217/01, temos a informar:

- 1) É bem público?
Sim. Trata-se de área municipal sem instalação de equipamento.
- 2) Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?
Não, pois não existe nada no terreno, ou seja não há no local equipamento.
- 3) A denominação proposta (Escola Municipal de Primeiro Grau André Vieira dos Santos) constitui homonímia?
Não, não existe atualmente em nossos cadastros EMEF com esta denominação.
- 4) A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
Sim, embora a obra não esteja licitada.

Esclarecemos a esta Digníssima Comissão de Constituição e Justiça que o Decreto nº 24.250, de 20 de julho de 1987, em anexo, estabelece normas que o nobre vereador deverá observar para propor denominação de próprios e unidades municipais.

Em 19.06.2001.

[Signature]
FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

MAM/2ao
Inf 19-06



[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1576

Processo 217/01

Reg. 11130

Do Proc. nº 2001-0.111.538-1

Folha de informação nº 15

em 05/07/2001 (a) 11/7/01

Maria das Graças Miranda
Chefe Subst. Da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos - P.H. 106

P.H. 1

Sra. Diretora:

Trata o presente de análise e promunciamiento sobre o Projeto de Lei 217/01, autoria do Vereador Carlos Giannazi que sugere a denominação "André Vieira dos Santos" para Escola Municipal de Primeiro Grau.

Tendo em vista a Justificativa que anexamos ao presente como fls. nº 14, entendemos que o nome ora sugerido reúne as condições necessárias para a homenagem que se quer prestar.

Para este nosso parecer, levamos em consideração o trágico falecimento de André Vieira dos Santos e que, nas palavras do Vereador, esta homenagem "servirá como exemplo sempre presente para que fatos tão tristes deixem de ocorrer em nossa cidade."

Atenciosamente

29/06/01

Maria das Graças Miranda
Chefe Subst. Da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos - P.H. 106

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Sra. Assessora

Com a manifestação da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

05/07/01

Liane Schrank Lehmann
Diretora
Divisão do Arquivo Histórico
PH-1

LSC*

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



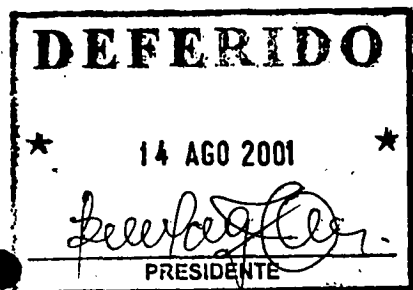


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 6 do
Processo 81207
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

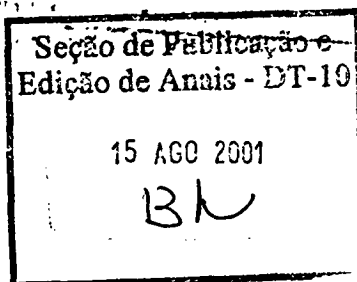
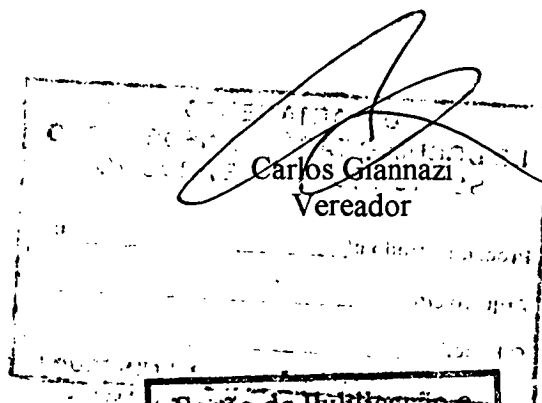


REQUERIMENTO Nº.

13 - RDS
13-1979/2001

Requeiro à Douta mesa, nos termos do artigo 274, III, b, da Resolução nº.2 de 26 de abril de 1991, que o projeto de lei nº. 217/2001 de minha autoria que dispõe sobre denominar a EMEF André Vieira dos Santos, a ser construída na Avenida Rubens Montanaro de Borba, s/n, Jd. Satélite, seja arquivado.

Sala das Sessões, em



A Com. de Const. e Justiça

15/ 8 / 01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/8/01 às 13:10 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao DT-94, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 17/08/01.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls:
Arquivo em	17/8/2001
O Func.º	RW
RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT Chefe Sec. Técnica Substituta	